



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

MENSAGEM N.º 10/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

CÓPIA

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES(AS) VEREADORES(AS):

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em eventos promovidos pelas Secretarias Municipais no âmbito do Município de Porto Esperidião/MT.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo central instituir uma base legal sólida e transparente para que o Município de Porto Esperidião/MT possa conceder premiações em eventos e ações promovidas pelas suas diversas Secretarias Municipais.

Atualmente, a Administração Municipal realiza uma série de atividades de relevância social, educativa e esportiva. No entanto, para que a concessão de prêmios — sejam eles em dinheiro (pecúnia), troféus, medalhas ou brindes — ocorra de forma regular e respeite os princípios da legalidade e da impessoalidade, é fundamental a existência de uma autorização legislativa específica.

A propositura abrange áreas fundamentais da gestão pública, tais como:

- Esporte e Lazer: Incentiva a participação em campeonatos, torneios e festivais de pesca, promovendo o bem-estar físico e a revelação de talentos locais.

- Educação e Cultura: Fomenta o protagonismo estudantil e a valorização das tradições locais através de gincanas, olimpíadas escolares e festivais de música.

- Saúde Pública: Cria um mecanismo de incentivo para que a população participe ativamente das campanhas de vacinação e exames preventivos, auxiliando o Município a atingir as metas nacionais de saúde.

- Assistência Social: Reconhece e valoriza boas práticas e engajamento comunitário em ações de proteção social.

E-mail: gabinete@portoesperidiao.mt.gov.br

Site: portoesperidiao.mt.gov.br

Avenida 13 de Maio, n° 555 - Cel.: (65) 99690-9037 - CEP 78.240-000 Porto Esperidião - Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL
PROTÓCOLO

27/03/2026

2026



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Ressalte-se que o projeto assegura a moralidade administrativa ao impedir, de forma expressa, que agentes políticos e membros de comissões organizadoras recebam tais premiações. Além disso, garante que o impacto financeiro seja controlado pela disponibilidade orçamentária e regulamentado por decreto.

Importante destacar que a proposta prevê tanto premiação em pecúnia quanto formas simbólicas de reconhecimento, como medalhas, troféus e certificados, permitindo flexibilidade conforme a natureza de cada evento. A regulamentação por meio de Lei garante transparência e legalidade, cabendo ao Poder Executivo disciplinar os valores específicos por meio de ato do executivo.

Ao submeter este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e reconhecer o grau de prioridade para sua aprovação, conferindo maior agilidade administrativa à gestão.

Certo da compreensão, antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PROJETO DE LEI Nº _____/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para conceder premiação em eventos promovidos pelas Secretarias Municipais e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação aos participantes de eventos promovidos pelas Secretarias Municipais, no âmbito do Município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º. As premiações previstas nesta Lei aplicam-se a:

I – campeonatos esportivos, pesca esportiva, torneios, gincanas e olimpíadas escolares, visando à prática do atletismo e à identificação de talentos;

II – concursos artísticos e culturais organizados pelo Município;

III – ações de saúde pública destinadas ao alcance de metas de vacinação, consultas e exames preventivos, especialmente voltados a idosos, gestantes e crianças;

IV – ações e eventos da assistência social para valorização de boas práticas e fortalecimento da rede de proteção social.

V – outros eventos de interesse público promovidos pela Administração Municipal.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art. 3º. A premiação poderá consistir em:

I – valores em pecúnia aos vencedores e classificados;

II – medalhas, troféus e certificados;

III – brindes ou outras formas simbólicas de reconhecimento.

Parágrafo primeiro: As premiações poderão ser concedidas de forma cumulativa ou alternativa, conforme a natureza do evento.

Parágrafo segundo: fica vedado conceder bebida alcoólica como prêmio.

Art. 4º. Ficam impedidos de receber as premiações previstas nesta Lei:

I – Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Vereadores;

III – Secretários Municipais;

IV – membros da Comissão Organizadora ou do corpo de jurados do respectivo evento.

Art. 5º. Os valores da premiação, bem como as regras específicas de cada certame, serão definidos por ato do Executivo, observando as características do evento e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das respectivas Secretarias realizadoras.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 26 de março de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 997, 04 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER PREMIAÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS – Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações **APROVOU** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação aos participantes de eventos promovidos pelas Secretarias Municipais, no âmbito do Município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º. As premiações previstas nesta Lei aplicam-se a:

- I – campeonatos esportivos, pesca esportiva, torneios, gincanas e olimpíadas escolares, visando à prática do atletismo e à identificação de talentos;
- II – concursos artísticos e culturais organizados pelo Município;
- III – ações de saúde pública destinadas ao alcance de metas de vacinação, consultas e exames preventivos, especialmente voltados a idosos, gestantes e crianças;
- IV – ações e eventos da assistência social para valorização de boas práticas e fortalecimento da rede de proteção social.
- V – outros eventos de interesse público promovidos pela Administração Municipal.

Art. 3º. A premiação poderá consistir em:

- I – valores em pecúnia aos vencedores e classificados;
- II – medalhas, troféus e certificados;
- III – brindes ou outras formas simbólicas de reconhecimento.

Parágrafo primeiro: As premiações poderão ser concedidas de forma cumulativa ou alternativa, conforme a natureza do evento.

Parágrafo segundo: fica vedado conceder bebida alcoólica como prêmio.

Isamara



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

Art. 4º. Ficam impedidos de receber as premiações previstas nesta Lei:

I – Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Vereadores;

III – Secretários Municipais;

IV – membros da Comissão Organizadora ou do corpo de jurados do respectivo evento.

Art. 5º. Os valores da premiação, bem como as regras específicas de cada certame, serão definidos por ato do Executivo, observando as características do evento e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das respectivas Secretarias realizadoras.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 04 de maio de 2026

Isamara Eva da Maia Ramos
Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI Nº 997, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para conceder premiação em eventos promovidos pelas Secretarias Municipais e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação aos participantes de eventos promovidos pelas Secretarias Municipais, no âmbito do Município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º. As premiações previstas nesta Lei aplicam-se a:

I – campeonatos esportivos, pesca esportiva, torneios, gincanas e olimpíadas escolares, visando à prática do atletismo e à identificação de talentos;

II – concursos artísticos e culturais organizados pelo Município;

III – ações de saúde pública destinadas ao alcance de metas de vacinação, consultas e exames preventivos, especialmente voltados a idosos, gestantes e crianças;

IV – ações e eventos da assistência social para valorização de boas práticas e fortalecimento da rede de proteção social.

V – outros eventos de interesse público promovidos pela Administração Municipal.

Art. 3º. A premiação poderá consistir em:

I – valores em pecúnia aos vencedores e classificados;

II – medalhas, troféus e certificados;

III – brindes ou outras formas simbólicas de reconhecimento.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Parágrafo primeiro: As premiações poderão ser concedidas de forma cumulativa ou alternativa, conforme a natureza do evento.

Parágrafo segundo: fica vedado conceder bebida alcoólica como prêmio.

Art. 4º. Ficam impedidos de receber as premiações previstas nesta Lei:

I – Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Vereadores;

III – Secretários Municipais;

IV – membros da Comissão Organizadora ou do corpo de jurados do respectivo evento.

Art. 5º. Os valores da premiação, bem como as regras específicas de cada certame, serão definidos por ato do Executivo, observando as características do evento e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das respectivas Secretarias realizadoras.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTO ESPERIDIÃO 13.05.1986

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 05 de maio de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI N° 997, DE 05 DE MAIO DE 2026.

📅 7 de Maio de 2026

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para conceder premiação em eventos promovidos pelas Secretarias Municipais e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação aos participantes de eventos promovidos pelas Secretarias Municipais, no âmbito do Município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º. As premiações previstas nesta Lei aplicam-se a:

I – campeonatos esportivos, pesca esportiva, torneios, gincanas e olimpíadas escolares, visando à prática do atletismo e à identificação de talentos;

II – concursos artísticos e culturais organizados pelo Município;

III – ações de saúde pública destinadas ao alcance de metas de vacinação, consultas e exames preventivos, especialmente voltados a idosos, gestantes e crianças;

IV – ações e eventos da assistência social para valorização de boas práticas e fortalecimento da rede de proteção social.

V – outros eventos de interesse público promovidos pela Administração Municipal.

Art. 3º. A premiação poderá consistir em:

I – valores em pecúnia aos vencedores e classificados;

II – medalhas, troféus e certificados;

III – brindes ou outras formas simbólicas de reconhecimento.

Parágrafo primeiro: As premiações poderão ser concedidas de forma cumulativa ou alternativa, conforme a natureza do evento.

Parágrafo segundo: fica vedado conceder bebida alcoólica como prêmio.

Art. 4º. Ficam impedidos de receber as premiações previstas nesta Lei:

I – Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Vereadores;

III – Secretários Municipais;

IV – membros da Comissão Organizadora ou do corpo de jurados do respectivo evento.

Art. 5º. Os valores da premiação, bem como as regras específicas de cada certame, serão definidos por ato do Executivo, observando as características do evento e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das respectivas Secretarias realizadoras.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 05 de maio de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal